



Legião Masculina - Lençóis Paulista

Sempre Pensando no Futuro

Legião Mirim de Lençóis Paulista

Ofício 010/2023

Lençóis Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

A Legião Mirim de Lençóis Paulista, vem por meio deste Ofício, solicitar ao Setor de Licitações o reequilíbrio econômico dos salários dos aprendizes, referente ao Programa Aprendiz Lençoense, para o ano de 2023.

Segundo a medida provisória n. 1.143 de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/12/2022, informa, que a partir de 1º de janeiro de 2023, salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (R\$ 5,92 por hora).

O novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando Capucho Germano
CPF nº 343.430.688-97
Presidente da LMLP





Legião Mirim de Lençóis Paulista

CUSTOS DIRETOS COM O APRENDIZ

	Descrição das despesas	Quantidade	Custo Mensal	Custo Anual
1	Remuneração	20	R\$ 21.312,00	R\$ 255.744,00
2	13º Salário	20	R\$ 1.776,00	R\$ 21.312,00
3	Férias	20	R\$ 1.776,00	R\$ 21.312,00
4	1/3 Férias	20	R\$ 592,00	R\$ 7.104,00
5	Recolhimento FGTS	20	R\$ 497,28	R\$ 5.967,36
VALOR TOTAL			R\$ 25.953,28	R\$ 311.439,36

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO/APRENDIZAGEM

Nº	Descrição das Despesas	Justificativa	Custo Mensal	Custo Anual
1	Custos aulas professor	Salário e encargos trabalhistas conforme CLT.	R\$ 2.596,00	R\$ 31.152,00
2	Uniformes	04 trocas de uniformes ano. (Valor unidade calça R\$ 89,90. Valor unidade camisetas R\$ 39,10).	R\$ 860,00	R\$ 10.320,00
3	Material didático	(xerox, 20 apostilas, sulfites)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	Auxílio transporte aprendiz	R\$ 88,00 mês por aprendiz	R\$ 1.760,00	R\$ 21.260,00
VALOR TOTAL			R\$ 5.716,00	R\$ 68.592,00

TOTAL GERAL

R\$ 380.031,36

Fernando Capucho Germano
Fernando Capucho Germano
Presidente LMLP

Lençóis Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

CNPJ – 48.356.943/0001-88 – IE Isenta
Av. Padre Salustio Rodrigues Machado, 839
CEP – 18.683-471 - Lençóis Paulista/SP - Fone (14) 3263-5999



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Chamada Pública nº 005/2021

Termo de Colaboração nº 005/2022

A LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA, entidade privada sem fins lucrativos, firmou o Termo de Colaboração nº 005/2022 com o Município, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para execução do Programa Aprendiz Lençoense, instituído pela Lei Municipal nº 5.460/2021, o qual, por sua vez, visa a contratação de menores aprendizes no âmbito da administração direta e indireta do Município de Lençóis Paulista.

A referida entidade apresentou requerimento em que pleiteia o reajuste do valor do repasse mensal à entidade, devido ao aumento do valor do salário mínimo nacional, que passou de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) para R\$ 1.302,00 mil e trezentos e dois reais), por força da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Como dito, o pedido da entidade tem por fundamento o reajuste do valor do salário mínimo nacional, e analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, percebe-se que o gasto com a remuneração dos menores aprendizes representa praticamente 80% (oitenta por cento) do valor mensal de repasse à entidade.

Além disso, também se verifica que a remuneração dos menores aprendizes constante do plano de trabalho está fixada no valor mínimo exigido pela lei, à época, ou seja, com o reajuste promovido em janeiro, o valor constante do plano de trabalho será inferior ao mínimo legal.

Sob essa ótica se compreende o pedido da entidade, pois a necessidade de se reajustar (aumentar) a remuneração dos menores aprendizes traz impacto significativo no montante total dos custos do plano de trabalho proposto.

Por outro lado, não se pode deixar de consignar que o plano de trabalho foi apresentado em novembro de 2021, sendo que o reajuste do salário mínimo é evento ordinário e previsível, ou seja, deveria ter sido considerado quando da formulação do plano de trabalho.

Entretanto, o pedido da entidade está relacionado à remuneração dos menores aprendizes, a qual, por disposição constitucional e legal, não pode ser inferior ao mínimo legal.

Nesse sentido, veja-se o art. 428, § 2º, da CLT, “in verbis”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação."

(...)

"§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora."

No mesmo sentido, é a Lei Municipal nº 5.460/2021:

Art. 7º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz a escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

(...)

§ 2º. Ao menor aprendiz será garantido o salário mínimo hora, a título de remuneração.

Se, por um lado, se poderia cogitar não se tratar o aumento do salário mínimo um fato justificador da modificação do plano de trabalho, por outra via não se pode permitir que os menores aprendizes recebam remuneração inferior ao mínimo legal ou, ainda, que as atividades de ensino profissionalizante sofram prejuízo em decorrência da redução significativa de recursos para o seu custeio.

A lei nº 13.019/2014, aplicável na espécie, também vislumbra a possibilidade de alteração do plano de trabalho, o que se dará por meio de aditivo, conforme o disposto no art. 57, *"in verbis"*:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Pesquisando a jurisprudência do E. TCE/SP, é possível encontrar precedentes em que se entendeu pela regularidade de aditamento de valores à parceria firmada com entidade do terceiro setor, para fazer frente a diferenças decorrentes de aumento do salário mínimo e dissídio coletivo, conforme abaixo:

"A apreciação da matéria inicial referente ao convênio firmado, em 13/11/121, entre a Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente Fundação CASA e a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, tendo por objeto a Cooperação no atendimento ao adolescente em cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no valor de R\$ 4.186.490,40 e com prazo de vigência de 12 meses, havia sido diferida pela eminente Auditora Silvia Monteiro (fls.152/153).

No momento, foram anexados para exame três termos aditivos, celebrados, respectivamente, em 01/02/13, 30/08/12 e 12/11/13.

O primeiro teve por finalidade acrescer ao valor original o montante de R\$ 21.777,32, em virtude do reajuste da insalubridade, que é calculada com base no salário mínimo vigente.

O segundo também aumentou o valor inicial em R\$ 72.057,70, em razão da atualização salarial de 6% concedida por acordo em convenção coletiva de trabalho do sindicato das instituições beneficentes.

(...)

A matéria principal relativa ao convênio, anteriormente diferida em sua apreciação, agora também, junto com os aditivos celebrados, é objeto de exame.

Não foram encontradas quaisquer impropriedades pelos órgãos de instrução.

Os acréscimos de quantitativos, de aproximadamente 8,53%, respeitaram o limite estabelecido pelo artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, bem como a prorrogação do prazo de conclusão do objeto está de acordo com a disposição contida no artigo 57, §1º, inciso I.

Nessa conformidade, acolhendo manifestações favoráveis e unânimes da Equipe de Fiscalização, ATJ e douta PFE, meu voto considera regular o convênio e os subsequentes termos aditivos formalizados em 01/02/13, 30/08/13 e 12/11/13."

(TC-3635/026/13, Conselheiro Renato Martins Costa, Sessão: 09/09/2014)

"De plano não há óbices à regularidade dos termos firmados em 28/12/2007, 09/01/2008, 10/01/2008 e 28/08/2008, pois não provocaram alteração dos valores repassados, cumprindo as formalidades exigidas.

Contudo, foram suscitados alguns esclarecimentos quanto aos demais aditamentos por terem provocado elevação nos valores dos repasses, bem como para especificar o que compunha a taxa administrativa e os itens "permanente", "taxas diversas" e "outros serviços prestados" constantes do cronograma de desembolso.

Os cronogramas de desembolso constantes as fls. 1134/1148 demonstraram que as despesas total com pessoal compõem a fatia mais significativa dos gastos do convênio, representando cerca de 75% do valor repassado. Logo, alterações nesta fonte de despesa, como a incidência do índice estipulado em dissídio coletivo, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

tornam expressivas.

(...)

Assim acompanhando os pronunciamentos favoráveis expendidos pela Assessoria Técnica da área Jurídica e SDG, voto pela regularidade dos termos em apreço (fls.629/630, 658, 646/647, 673, 706, 728/729, 779/780, 830/831, 867/868 e 921/922)."

(TC-29943/026/07, Primeira Câmara, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Sessão: 05/02/2019)

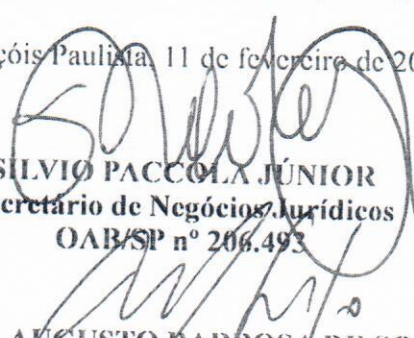
Nesse trilhar, caso se decida pela alteração do plano de trabalho, esta modificação deverá restringir-se à adequação da remuneração dos menores aprendizes ao patamar mínimo legal (R\$ 5,92, por hora), e aos demais encargos trabalhista e previdenciários correspondentes, não devendo modificar-se outras despesas.

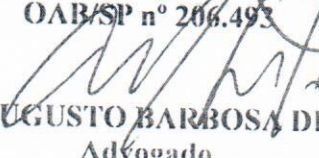
Além disso, a alteração pretendida não poderá superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do plano de trabalho, conforme estabelecido pelo art. 65, §§ 1º e 2º, da lei nº 8.666/93.

É o entendimento.

À apreciação da autoridade superior para aprovação.

Lençóis Paulista, 11 de fevereiro de 2023.


SILVIO PACCOLA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 206.493


RAFAEL AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA
Advogado
OAB/SP 240.177



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ADITIVO N° 052/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 005/2022

Chamamento Público n.º. 005/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, CNPJ: 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. Luiz Fernando de Campos, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade 45.659.022-5 SSP/SP e CPF n.º 303.493.438-61 e a **LEGIÃO MIRIM DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Av. Padre Salústio Rodrigues Machado, n.º 839, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 48.356.943/0001-88, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, aqui representada pelo Sr. Fernando Capucho Germano, Presidente, portador do RG n.º 40.263.995-9 e CPF n.º 343.430.688-97, resolvem **ADITAR AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 005/2022**, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente aditivo, **ALTERA** no Termo de Colaboração n.º 005/2022 o valor de desembolso para o total de até **R\$ 380.031,36** (trezentos e oitenta mil, trinta e um reais e trinta e seis centavos), em decorrência da alteração do salário mínimo para R\$ 1.302,00 (R\$ 5,92 por hora) com a vigência a partir de 1º de Janeiro de 2023 e em conformidade com o plano de Trabalho do ano de 2023 Os repasses serão feitos de acordo com os relatórios de contratações mensais, em conformidade com a apresentação dos documentos exigidos para prestações de contas, de acordo com o disposto no Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL**

2.1. O presente Aditivo é regido pelo artigo 65, I, “a”, “b” e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. As demais cláusulas e condições do ajuste original, bem como de seus anexos, que não foram por este instrumento modificados, são aqui ratificadas, permanecendo em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente.

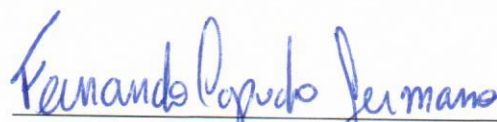
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 23 de Março de 2023.

Pela **PREFEITURA**:

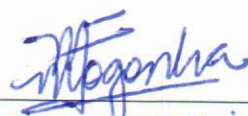

Luiz Fernando de Campos
Secretário de Suprimentos e Licitações

Pela **CONTRATADA**:


Fernando Capucho Germano
Presidente

TESTEMUNHAS:

1 – 
Nome: Flaviana C. Camargo Pafetti
RG: ASSIST. TÉC. ADMINISTRATIVO
RG 41.018.821-9

2 – 
Nome: Maria Ap. F. Maganha
RG: 22648008-2

Maria Ap. F. Maganha
COORDENADORA SOCIAL
CRESS: 26626